



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4963/2013

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de onze (11) médicos, para atender junto ao Hospital Municipal, nos trabalhos de Escala de Plantão Médico e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de 11 (onze) médicos, para atender ao serviço junto ao Hospital Municipal, nos trabalhos de plantão médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração mensal de R\$ 2.592,20, para a carga horária de 6 horas semanais, com início às 13 horas até as 19 horas e para plantão de 12 horas o valor de R\$ 5.184,40, com início às 19 horas até as 7 horas do dia seguinte.

Art. 2.º - O valor estipulado no artigo 1.º é para a escala de 5(cinco) plantões mês.

Art. 3.º - O médico contratado que não fizer a escala de 5(cinco) plantões no mês, será pago na proporcionalidade do serviço realizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 4º. A contratação de que trata o artigo anterior é para suprir a necessidade dos profissionais para dar continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado junto ao Hospital Municipal.

Art. 5º. A contratação de que trata o Art.1º terá validade de seis (06) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, a partir da aprovação desta lei.

Art. 6º. O Profissional que for contratado para a prestação de serviço de que se refere o artigo 1.º , poderá acumular escalas no mês, desde que não ultrapasse o limite do artigo 37 XI da Constituição Federal.

Art. 7.º - A Contratação emergencial não será regulada pela Lei Municipal n.º 4746/2011 e sim de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal 8745 de 09/12/1993.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 26 DE JUNHO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 26/06/2013.livro 34.